



Propriedade
Ministério do Trabalho
e da Solidariedade
Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento

Centro de Informação
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

— Empresa Central Serrana de Águas, S. A. — Autorização de laboração contínua	2061
— Multiflow — Produtos de Higiene e Limpeza, S. A. — Autorização de laboração contínua	2062
— Prio Biocombustíveis, S. A. — Autorização de laboração contínua	2062
— United Resins — Produção de Resinas, S. A. — Autorização de laboração contínua	2063

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções colectivas:

— Contrato colectivo entre a ANIPB — Associação Nacional dos Industriais de Prefabricação em Betão e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros	2064
— Contrato colectivo entre a Associação dos Agricultores do Ribatejo — Organização de Empregadores dos Distritos de Santarém, Lisboa e Leiria (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e outra e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras	2082
— Contrato colectivo entre a Associação Empresarial do Concelho de Cascais e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	2084
— Acordo de empresa entre a United European Car Carriers, Unipessoal, L. ^{da} , e a FESMAR — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar — Revisão global	2090
— Acordo de empresa entre a Europa&c Kraft Viana, S. A., e o SITE-NORTE — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte e outros — Alteração salarial e outras	2098
— Acordo de empresa entre a Porto Santo Line — Transportes Marítimos, L. ^{da} , e a FESMAR — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar — Alteração salarial e outras	2100
— Acordo de empresa entre a Caixa Geral de Depósitos, S. A., o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e outro — Alteração salarial e outras	2101

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas:

...

b) Elaborar parecer anual sobre o relatório, balanço e contas da direcção, o qual deverá ser presente à respectiva reunião ordinária da assembleia geral;

c) Assistir às reuniões da direcção sempre que o entenda conveniente ou quando expressamente convocado pelo presidente daquele órgão da Associação;

d) Dar parecer à direcção sobre qualquer consulta que esta lhe apresente;

e) Dar parecer sobre o orçamento anual, sobre orçamentos suplementares e sobre a proposta de quotas e da jóia de admissão elaborada pela direcção.

Artigo 28.º

Secções de actividades

1 — Para um mais eficiente estudo e defesa dos respectivos interesses junto da direcção, podem os associados que se dediquem ao exercício do mesmo ramo de actividade ou sector conexo ou complementar organizar-se internamente em secções de actividade.

2 — A instituição, a organização e o funcionamento das secções de actividade obedecerão às directrizes traçadas pela direcção e estarão devidamente previstas em regulamento próprio.

Artigo 29.º

Normas subsidiárias

A assembleia de cada secção de actividade é constituída por todos os associados inscritos nessa secção, que se regerá, em tudo o mais e na parte aplicável, pelo que se encontra estabelecido nos presentes estatutos.

Artigo 30.º

Regulamentos

1 — A direcção poderá elaborar um ou mais regulamentos, que completarão estes estatutos e possuirão, relativamente aos associados, a mesma natureza e carácter imperativo que aos presentes estatutos são reconhecidos.

2 — O ou os regulamentos a que se refere o número anterior só adquirem validade e eficácia após aprovação em assembleia geral convocada para o efeito.

Artigo 31.º

Vida financeira

1 — O ano social coincide com o ano civil.

2 — As receitas da Associação são constituídas:

a) Pelo produto das jóias e quotas pagas pelos associados;

b) Pelas taxas estabelecidas para a utilização de serviços;

c) Por quaisquer outras receitas legítimas.

3 — As despesas da Associação são constituídas pelos encargos inerentes à instalação e manutenção da sede associativa, retribuições do pessoal e de todos os demais encargos necessários à consecução dos fins sociais, devidamente orçamentados, incluindo a comparticipação a pagar aos organismos em que venha a filiar-se.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

Artigo 32.º

Transferência de bens e direitos

1 — A Associação continua a acção da Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte, em razão do que lhe ficam a pertencer todos os seus bens patrimoniais e quaisquer outros direitos, bem como o quadro dos seus colaboradores permanentes.

2 — As empresas, pessoas singulares ou colectivas, cuja situação na Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte se encontre devidamente regularizada na data da constituição da Associação não carecem de uma inscrição formal efectuada em conformidade com o disposto no artigo 5.º, pelo que serão consideradas associados.

Artigo 33.º

Extinção, dissolução e liquidação

1 — A AORP só pode ser extinta em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, mediante o voto favorável de três quartos de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral que delibere a extinção da AORP decide sobre a forma e o prazo da liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património, não podendo no entanto esse património ser distribuído pelos associados.

3 — Na mesma reunião é designada uma comissão liquidatária, que passa a representar a AORP em todos os actos exigidos pela liquidação.

Registado em 20 de Maio de 2011, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 31, a fl. 103 do livro n.º 2.

Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve (AHETA) — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral extraordinária realizada em 28 de Abril de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de Outubro de 2010.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

Artigo 1.º

1 — A Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve (AHETA) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que representa, na região do Algarve, no âmbito das suas atribuições, as empresas nela filiadas.

2 — A Associação tem duração ilimitada.

Artigo 2.º

A Associação tem a sua sede em Albufeira, no Edifício AHETA, Urbanização da Quinta da Bolota, lote 4-A, 8200-314 Albufeira, podendo, a todo o tempo, por deliberação da direcção, transferir a sua sede para outro local, criar delegações, ou nomear representantes, sempre que tal se justifique.

Artigo 3.º

São fins e atribuições da Associação a defesa e promoção dos direitos e interesses das empresas que representa, nomeadamente:

- a) Favorecer e incrementar o bom entendimento e a solidariedade entre os seus membros, com vista, designadamente, ao fortalecimento do ramo de actividade económica em que se integram;
- b) Fomentar o turismo;
- c) Dialogar, pela via adequada, com os órgãos de soberania, em ordem à criação de legislação que contemple, de forma actualizada, os reais interesses das empresas;
- d) Negociar e celebrar, nos termos da lei, convenções colectivas de trabalho;
- e) Organizar e manter em funcionamento serviços administrativos, técnicos e outros adequados aos seus fins;
- f) Promover e apoiar a organização de cursos de formação profissional, conferências, congressos e editar publicações de interesse para o sector do turismo.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

1 — Poderão fazer parte da Associação como sócios efectivos as empresas que exerçam a sua actividade na região do Algarve na área do turismo.

a) Estabelecimentos oficialmente classificados ou registados, na área do alojamento, incluindo os legalmente designados ou inscritos como alojamento local.

b) Promotores de urbanizações para fins turísticos e empresas proprietárias e ou exploradoras de empreendimentos de animação turística.

§ único. Por «empreendimentos de animação turística» e no que à AHETA diz respeito, entendem-se os parques temáticos, os campos de golfe e as estruturas desportivas para fins turísticos.

2 — Não poderão ser associados da AHETA como sócios efectivos as empresas que exerçam as suas actividades nas áreas das urbanizações turísticas, sócias fundadoras da Associação e em que as respectivas empresas promotoras exerçam directamente ou através de empresa do mesmo grupo actividade idêntica, salvo se a associada fundadora o autorizar de forma expressa.

Artigo 5.º

1 — Poderão também inscrever-se na Associação:

a) Como sócios contribuintes, as empresas que tenham por objecto social o exercício da actividade turística mas que não explorem efectivamente qualquer dos estabelecimentos referidos no artigo anterior;

b) Como sócios aliados, as entidades empresariais dos diversos sectores da actividade económica com interesse no sector do turismo que não possam inscrever-se como sócios efectivos ou contribuintes.

2 — Por aprovação da direcção, pode ser ainda atribuída a qualquer pessoa privada singular a qualidade de sócio honorário.

3 — Os sócios contribuintes e os sócios aliados têm os mesmos direitos e deveres que os sócios efectivos, nomeadamente a capacidade eleitoral activa e passiva.

4 — Os sócios honorários estão isentos do pagamento de jóias.

Artigo 6.º

1 — São direitos dos sócios:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos estatutários;
- d) Utilizar as instalações e serviços da Associação de acordo com os respectivos regulamentos;
- e) Usufruir dos benefícios e regalias que a Associação deva proporcionar-lhes.

2 — É assegurado aos sócios efectivos, contribuintes e aliados a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas de concorrentes a eleições para os corpos sociais.

3 — É assegurado a todos os sócios o direito de se desfilial a todo o tempo mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 7.º

São deveres dos sócios:

- a) Pagar a jóia e, pontualmente, as quotas;
- b) Cumprir as determinações dos órgãos associativos;
- c) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
- d) Tomar parte nas reuniões dos órgãos da Associação e nos grupos de trabalho para que forem convocados ou designados.

CAPÍTULO III

Regime disciplinar

Artigo 8.º

1 — As infracções ao disposto nos estatutos e regulamentos internos e a inobservância das determinações dos órgãos da Associação legitimamente tomadas constituem ilícito disciplinar, a provar no respectivo processo, importando a aplicação das seguintes sanções:

- a) Simples censura;
- b) Advertência registada;
- c) Expulsão.

2 — A aplicação de sanções disciplinares deve ser obrigatoriamente precedida de um processo disciplinar escrito

em que seja assegurado o direito de defesa do associado e só será aplicado em casos de violação grave.

3 — A aplicação da sanção disciplinar de expulsão é da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção, salvo o previsto no número seguinte, cabendo à direcção analisar a situação da empresa e estudar formas de cooperação para a resolução dos problemas antes de propor as sanções contidas no número anterior.

4 — A aplicação da sanção disciplinar de expulsão apenas pode ser aplicada em caso de grave violação de deveres fundamentais.

5 — Excepciona-se o previsto no número anterior, em que a expulsão de qualquer associado será da competência da direcção, desde que o motivo seja exclusivamente o não pagamento de quotas.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

Dos corpos gerentes

Artigo 9.º

Os órgãos da Associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 10.º

1 — Os órgãos associativos são eleitos em assembleia geral e exercem as suas funções por um período de três anos.

2 — Quando se verificar o impedimento definitivo do presidente de um órgão, ou de metade ou mais dos seus membros, haverá lugar a nova eleição para todo o órgão associativo e para completar o respectivo mandato.

3 — A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas, especificando-se os cargos a desempenhar e, no caso de pessoas colectivas, os nomes dos respectivos representantes, os quais não poderão ser substituídos, no decurso do mandato, sem consentimento da maioria dos membros do órgão para que foram eleitos.

4 — As listas de candidatura para os órgãos associativos serão propostas pela direcção ou por um mínimo de 10 sócios, no pleno gozo dos seus direitos associativos, e remetidas ao presidente da mesa da assembleia geral até 15 dias antes do dia marcado para as eleições.

Artigo 11.º

As pessoas colectivas terão permanentemente designado um administrador ou gerente como seu representante para todos os efeitos da vida da Associação, nomeadamente para o exercício de funções nos órgãos associativos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 12.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2 — Cada associado tem direito a um voto.

Artigo 13.º

São atribuições da assembleia geral:

a) Eleger a respectiva mesa, os membros da direcção e do conselho fiscal;

b) Deliberar sobre o relatório, balanço, orçamentos, plano de actividades e contas de cada exercício;

c) Deliberar sobre a alienação de imóveis e contraimento de empréstimos;

d) Deliberar sobre os regulamentos eleitorais e concessão de distinções honoríficas;

e) Atribuir e declarar nulas, nos termos do respectivo regulamento, as distinções honoríficas;

f) Decidir dos recursos para ela interpostos das decisões da direcção e do conselho fiscal;

g) Deliberar sobre as questões que, nos termos estatutários ou legais, lhe sejam submetidas, designadamente sobre a alteração dos estatutos e a dissolução da Associação, bem como sobre a fixação e alteração do montante da jóia e das quotas a pagar pelos associados.

Artigo 14.º

1 — A assembleia geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimento, pelo vice-presidente.

3 — Verificando-se a falta ou impedimento do presidente e do vice-presidente, a mesa será constituída *ad hoc*.

Artigo 15.º

Compete especialmente ao presidente:

a) Convocar as reuniões e dirigir o funcionamento da assembleia;

b) Empossar os sócios para os órgãos sociais, no prazo de 30 dias;

c) Despachar e assinar o expediente da mesa.

Artigo 16.º

1 — A assembleia reunirá ordinariamente:

a) Até 31 de Dezembro de cada ano, para votação do orçamento ordinário e plano de actividades; e

b) Até 30 de Abril, para votação das contas do exercício anterior.

2 — A assembleia reunirá extraordinariamente:

a) Por iniciativa do presidente;

b) A solicitação da direcção ou do conselho fiscal;

c) A requerimento de 25 % dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 17.º

1 — As convocações das reuniões da assembleia serão feitas através de carta, telex, telegrama, fax ou qualquer outro meio escrito, dirigido a todos os sócios efectivos com a antecedência mínima de oito dias, prazo esse que poderá ser reduzido a cinco dias em caso de urgência.

2 — Das convocatórias constarão o dia, a hora e o local da reunião, assim como a ordem de trabalhos.

Artigo 18.º

A assembleia funcionará em primeira convocação quando esteja presente a maioria dos membros e, em segunda, com qualquer número, meia hora depois da designada para o início dos trabalhos.

Artigo 19.º

1 — Sob pena de nulidade, só podem ser discutidos e votados em assembleia os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

2 — Quando o entender, ou a requerimento, pode o presidente da mesa, antes ou depois da ordem do dia, conceder um período de tempo, que fixará, para serem apresentadas comunicações de interesse para a Associação.

Artigo 20.º

1 — As deliberações da assembleia são tomadas por maioria dos votos presentes e ou representados, nos termos do n.º 1 do artigo n.º 21.

2 — Porém, se as deliberações respeitarem à destituição dos dirigentes, exigir-se-ão três quartos dos votos presentes, ou três quartos de todos os sócios, se a deliberação respeitar à dissolução da Associação.

3 — O presidente da mesa tem voto de qualidade quando a votação não for secreta.

Artigo 21.º

1 — A votação nas reuniões da assembleia geral é feita pessoalmente pelos sócios, podendo estes delegar o seu voto em qualquer dos presentes, através de um meio escrito dirigido ao presidente da mesa.

2 — Tratando-se de votação para eleger os órgãos associativos, será válido o voto por correspondência, nos termos do respectivo regulamento.

Artigo 22.º

1 — A votação dos sócios presentes ou representados será feita por levantados e sentados ou por aclamação.

2 — Proceder-se-á, porém, a votação nominal ou por escrutínio secreto a requerimento de qualquer dos sócios efectivos presentes, aceite por maioria.

3 — As votações que respeitem a questões pessoais de qualquer sócio serão feitas sempre por escrutínio secreto, não gozando o visado de direito de voto.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 23.º

1 — A representação e gerência da Associação são da competência de uma direcção constituída por um presidente e oito vice-presidentes, sendo um deles obrigatoriamente o tesoureiro, outro responsável pela organização e serviços internos da Associação, outro pelas relações empresariais, outro pelos estabelecimentos hoteleiros, outro para os restantes meios de alojamento, outro para o turismo residencial, um para o golfe e outro para a animação turística.

2 — Nas faltas ou impedimentos de quaisquer membros, o presidente ou a direcção designará, de entre os restantes, quem os substituirá nas respectivas funções.

Artigo 24.º

1 — Compete, nomeadamente, à direcção:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Admitir os sócios que preenchem os requisitos estatutários e decidir sobre os pedidos de admissão;
- c) Submeter à apreciação da assembleia geral os planos que elabore para o exercício do seu mandato;
- d) Submeter à apreciação da assembleia geral o orçamento ordinário de cada exercício e eventuais orçamentos suplementares, bem como apresentar-lhe o relatório anual, o balanço e as contas;
- e) Deliberar sobre a atribuição de distinções honoríficas;
- f) Administrar os fundos da Associação;
- g) Elaborar os regulamentos internos da Associação;
- h) Negociar e outorgar convenções colectivas de trabalho;
- i) Propor, nos termos estatutários, listas de candidaturas para os órgãos associativos;
- j) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias;
- k) Praticar todos os actos de gestão adequados aos fins da Associação e que não sejam da competência dos outros órgãos.

2 — A direcção pode, caso assim o entenda, a todo o tempo, aprovar a criação de um conselho geral:

- a) O conselho geral será constituído por todos os membros dos órgãos sociais da associação e por figuras convidadas pela direcção, cujo valor e mérito no sector do turismo seja amplamente reconhecido quer na região do Algarve quer no País;
- b) O conselho geral terá funções meramente consultivas, não terá qualquer limite de membros e será presidido pelo presidente da direcção;
- c) O conselho geral reunirá sempre que a direcção considerar conveniente.

Artigo 25.º

Compete, especialmente, ao presidente:

- a) Representar a direcção;
- b) Convocar as reuniões da direcção, dirigir os seus trabalhos e executar e fazer cumprir as respectivas deliberações;
- c) Despachar o expediente urgente e providenciar sobre questões que pela sua natureza ou urgência não possam aguardar decisão da direcção.

Artigo 26.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Providenciar pela cobrança das receitas e seu depósito;
- b) Regularizar as despesas devidamente contraídas e processadas;
- c) Providenciar pela organização dos balanços e proceder ao encerramento das contas.

Artigo 27.º

1 — Sem prejuízo da possibilidade da delegação de poderes, são necessárias e suficientes, para obrigar a Associação, as assinaturas do presidente da direcção e qualquer outro seu membro.

2 — Os documentos respeitantes à movimentação de fundos, designadamente cheques, serão obrigatória e conjuntamente subscritos pelo presidente da direcção e um vice-presidente ou por dois vice-presidentes.

Artigo 28.º

1 — A direcção reúne sempre que o presidente ou cinco dos seus membros o julguem conveniente.

2 — As reuniões efectuar-se-ão sempre com a presença da maioria absoluta dos membros da direcção em exercício efectivo de funções.

3 — As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes, gozando o presidente de voto de qualidade.

4 — A direcção pode delegar os seus poderes numa comissão executiva, a designar de entre os seus membros e nunca inferior a sete elementos.

5 — Quando um membro da direcção exercer funções executivas a tempo inteiro e em regime de exclusividade, poderá usufruir de uma remuneração mensal:

a) A remuneração assim como o respectivo montante serão aprovados pela direcção;

b) O direito à remuneração cessa automaticamente com o final do mandato do dirigente eleito, não havendo lugar, em caso algum, ao pagamento de qualquer compensação ou indemnização pecuniária.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 29.º

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente.

3 — As reuniões do conselho fiscal efectuar-se-ão sempre com a presença de pelo menos dois dos seus membros.

4 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, gozando o presidente de voto de qualidade.

Artigo 30.º

Compete, nomeadamente, ao conselho fiscal:

a) Examinar, sempre que o entender, a escrita da Associação e os documentos da tesouraria;

b) Dar parecer sobre o orçamento, o relatório e as contas anuais a propor à assembleia geral;

c) Fiscalizar a observância dos estatutos e da lei.

Artigo 31.º

O conselho fiscal reúne sempre que o seu presidente ou a direcção o convoquem.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 32.º

Constituem receitas da Associação:

a) O produto das jóias e das quotas dos sócios;

b) Quaisquer valores, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos, nos termos permitidos da lei;

c) Os juros de fundos capitalizados;

d) Quaisquer outros valores que resultem do legítimo exercício da sua actividade.

Artigo 33.º

Por deliberação da direcção, a Associação pode filiar-se em uniões, federações ou confederações.

Artigo 34.º

1 — O ano social coincide com o ano civil.

2 — O mandato dos órgãos associativos termina em 31 de Dezembro do último ano do triénio para que foram eleitos, independentemente das respectivas datas da eleição e de tomada de posse.

Artigo 35.º

No caso de caducidade do mandato dos corpos gerentes, os respectivos titulares ficam obrigados a assegurar a gestão dos assuntos correntes da Associação até à posse dos novos órgãos associativos.

Artigo 36.º

1 — A assembleia geral que delibere a dissolução decidirá a forma e o prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos seus bens que constituem o seu património, que em caso algum poderão ser distribuídos pelos associados, excepto quando estes sejam associações.

2 — Na mesma reunião será designada uma comissão liquidatária, que passará a representar a Associação em todos os actos exigidos pela liquidação.

3 — Caso a dissolução da Associação venha a verificar-se por decisão judicial, o património da Associação não poderá em caso algum ser distribuído pelos associados, excepto quando estes sejam associações.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 37.º

1 — No que estes estatutos forem omissos rege o regulamento interno, a aprovar em assembleia geral, bem como as disposições legais em vigor.

2 — O regulamento de jóias e quotas constitui anexo a estes estatutos, aprovado em assembleia constituinte.

Regulamento de jóias e quotas

I — Jóia de inscrição

1 — As inscrições na Associação, após aprovadas, pagarão uma jóia, conforme indicado no anexo I, salvo deliberação da direcção.

2 — A direcção poderá, nos termos estatutários, deliberar isentar do pagamento de jóia as empresas que pela sua dimensão e representatividade no sector turístico possam contribuir para o engrandecimento e prestígio da Associação.

II — Quotização

1 — Os sócios inscritos ou a inscrever na Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve (AHETA) ficam obrigados ao pagamento de uma quota mensal, calculada tendo por base todos os estabelecimentos da empresa, segundo os valores referidos no anexo I, de acordo com o tipo de estabelecimento e respectiva categoria oficial.

2 — Os associados dos grupos IV, V, VI, VII, VIII e X estão sujeitos a uma quota fixa de acordo com o anexo I. Porém, a direcção pode deliberar, nos termos estatutários, reduzir essa mesma quota quando se trate de empresas que pela sua menor dimensão pretendam associar-se na AHETA.

3 — A quota máxima mensal é de € 400, considerando-se reduzida a este limite quando, por aplicação dos critérios anteriores, for superior.

4 — Os sócios contribuintes, aliados e honorários ficam obrigados ao pagamento de uma quota mensal de € 35.

5 — Os estabelecimentos de alojamento local, embora não disponham de qualquer sistema de classificação, destinam-se, nos termos legais, a ser comercializados para fins turísticos, podendo inscrever-se como membros efectivos na Associação.

a) O valor da quota a pagar por estes estabelecimentos é o que decorre do estipulado no anexo I deste regulamento.

6 — As quotas serão pagas adiantadamente e são devidas a partir do dia 1 do mês em que for aprovada a inscrição.

Aprovado em assembleia geral de 30 de Abril de 2008.

ANEXO I

(Em euros)

	Jóia	Até 50 quartos	Fracções de 25 quartos	Quota fixa
Grupo I — hotéis, hotéis rurais e hotéis-apartamentos:				
5 estrelas	250	80	20	
4 estrelas	200	60	17	
3 estrelas	150	45	13	
2 estrelas	100	40	10	
1 estrelas	100	35	7	
Pousadas	100			65
Grupo II — aldeamentos e apartamentos turísticos:				
5 estrelas	250	80	20	
4 estrelas	200	50	17	
3 estrelas	150	35	13	

(Em euros)

	Jóia	Até 10 quartos	Fracções de 25 quartos	Quota fixa
Grupo III — alojamento local:				
Alojamento local	100	35	10	
Grupo IV — conjuntos turísticos:				
Resorts	250			400
Grupo V — turismo de habitação:				
Estabelecimento	100			35
Grupo VI — turismo espaço rural:				
Agro-turismo	100			35
Casas de campo	100			35
Grupo VII — parques de campismo e caravanismo:				
Parques de campismo	200			65
Grupo VIII — turismo da natureza:				
Turismo da natureza	100			35
Grupo IX — diversos:				
Golfes	100			130
Marinas	100			130
Centros de congressos	100			100
Hipódromos	100			65
Casinos	100			100
Autódromos e kartódromos	100			65
Parques temáticos	100			65
Grupo X — sócios contribuintes, aliados e honorários	100			35

Registado em 25 de Maio de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 32, a fl. 103 do livro n.º 2.

Associação Nacional dos Empresários de Limpeza — Cancelamento

Por sentença da 10.ª Vara Cível, 1.ª Secção de Lisboa, proferida em 14 de Março de 2011, transitada em julgado em 5 de Maio de 2011, no âmbito do processo n.º 2668/10.0TVLSB, que o Ministério Público moveu contra a Associação Nacional dos Empresários de Limpeza, foi declarada a sua extinção, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a Associação tivesse procedido à publicação dos membros da direcção, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 456.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos da Associação Nacional dos Empresários de Limpeza, efectuado em 30 de Outubro de 1998, com efeitos a partir da publicação do presente aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.